

**AUTOR**

**André Saboia  
Martins\***

andre.uruguai@  
gmail.com

\* Advogado e diplomata.  
Secretário-executivo da  
Comissão Nacional da  
Verdade e membro da  
Comissão Especial sobre  
Mortos e Desaparecidos  
Políticos

# A identificação das responsabilidades políticas e institucionais pelas graves violações de direitos humanos durante a ditadura no Brasil (1964 - 1985). A contribuição do Relatório da Comissão Nacional da Verdade

La identificación de las responsabilidades políticas e institucionales por las graves violaciones de derechos humanos durante la dictadura en Brasil (1964-1985). La contribución del Informe de la Comisión Nacional de la Verdad

Identifying political and social responsibility for the serious human rights violations committed during the dictatorship in Brazil (1964-1985). The Contribution of the National Truth Commission Report

---

**RESUMO**

O presente artigo discute a contribuição do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) para a identificação das responsabilidades de autoridades que, em alto nível governamental, determinaram, permitiram e controlaram a prática de graves violações de direitos humanos durante a ditadura no Brasil (1964-1985). O perfil do artigo é histórico, político e jurídico, utilizando como fontes documentos e depoimentos mencionados pela CNV em seu Relatório.

**RESUMEN**

El presente artículo discute la contribución del Informe de la Comisión Nacional de la Verdad (CNV) a la identificación de las responsabilidades de autoridades que, a un alto nivel gubernamental, determinaron, permitieron y controlaron la práctica de graves violaciones de derechos humanos durante la dictadura en Brasil (1964 - 1985). El perfil del artículo es histórico, político y jurídico, utilizando como fuentes documentos y testimonios mencionados por la CNV en su Informe.

**ABSTRACT**

This article discusses the contribution of the National Truth Commission Report (CNV) in identifying the responsibility of the authorities who, at a high governmental level, determined, permitted and controlled the practise of serious human rights violations during the dictatorship in Brazil (1964 - 1985). The article's profile is historical, political, and juridical, using as resources documents and testimonies mentioned in the National Truth Commission Report.

Em Relatório entregue à Presidenta Dilma Rousseff em 10 de dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), em cumprimento de dispositivo da lei que a instituiu, publicou os nomes de 377 agentes públicos identificados como autores de graves violações de direitos humanos cometidas no período investigado pela Comissão<sup>1</sup>.

O resultado das investigações conduzidas pela CNV ao longo de dois anos e sete meses possibilitou concluir que as graves violações de direitos humanos que examinou: tortura, violência sexual, detenções ilegais, execuções e desaparecimentos forçados, configuram crimes contra a humanidade, por haverem sido cometidas no contexto de um ataque generalizado e sistemático do Estado contra a população civil.

Nas condutas que caracterizam os crimes de Estado examinados no Relatório da CNV, o protagonismo foi das Forças Armadas. Seu exercício envolveu agentes em diferentes níveis hierárquicos e em funções distintas, organizados sob a forma de cadeias de comando originadas nos gabinetes dos presidentes e ministros militares, atuando com objetivos comuns e pré-determinados, como está amplamente demonstrado no Relatório. Ao constatar que a prática de graves violações de direitos humanos ocorreu de forma planejada e sistemática, a CNV concluiu pelo afastamento integral da hipótese de que estas teriam resultado de ações individualizadas, excepcionais ou alheias aos padrões de conduta estabelecidos pelas Forças Armadas.

Além de identificar a autoria de graves violações de direitos humanos no plano individual, a CNV recomendou ao Estado brasileiro o reconhecimento da responsabilidade institucional das Forças Armadas por esse quadro de graves violações aos direitos humanos (CNV, 2014, v.1: 965).

Tendo em vista os distintos planos de participação de agentes públicos, a CNV optou por estabelecer três diferentes categorias de responsabilidade pelas graves violações de direitos humanos no período investigado: 1) responsabilidade político-institucional pela instituição e manutenção de estruturas e procedimentos destinados à prática de graves violações de direitos humanos, pela definição geral da doutrina que permitiu as graves violações e das correspondentes estratégias, e pelo estabelecimento das cadeias de medidas que determinaram o cometimento desses atos ilícitos; 2) responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos diretamente vinculados à ocorrência de graves violações; 3) responsabilidade pela autoria direta de condutas que materializaram as graves violações (CNV, 2014, v.1: 844).

A CNV definiu a responsabilidade político-institucional como aquela:

(...) que vincula agentes de Estado à função de conceber, planejar ou decidir políticas de perseguição e repressão de opositores ao regime militar. Situam-se nesse plano os presidentes da República do regime militar, responsáveis pela adoção, no país, da Doutrina de Segurança Nacional e pela edição de atos institucionais e outras medidas de exceção, visando à construção de um arcabouço ideológico, político e administrativo destinado a suportar a prática de graves violações de direitos humanos (CNV, 2014, v.1: 844).

Tomando como ponto de partida as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, o presente artigo trata da identificação das responsabilidades de autoridades que, em alto nível governamental e administrativo, determinaram, permitiram e controlaram a prática de graves violações de direitos humanos durante a ditadura (1964 - 1985). Com esse objetivo, serão abordados os seguintes pontos: a) o planejamento da política de repressão e controle social durante o regime militar no Brasil; b) a instituição da tortura como política de Estado; c) a negação sistemática da responsabilidade dos comandos militares pela tortura; d) a criação da Operação Bandeirantes (OBAN) e do sistema DOI-CODI; e) os precedentes históricos internacionais da institucionalização da tortura no Brasil.

**PALAVRAS CHAVE**  
Comissão Nacional da Verdade; responsabilização; violações de direitos humanos; ditadura militar; tortura

**PALABRAS CLAVE**  
Comisión Nacional de la Verdad; responsabilización; violaciones de derechos humanos; dictadura militar; tortura

**KEYWORDS**  
National Truth Commission; responsibility; human rights violations; military dictatorship; torture

Recibido:  
15.12.2014

Aceptado:  
02.02.2015

## 1. O planejamento da política de repressão e controle social

A decisão de criar o Serviço Nacional de Informações (SNI), tomada pelo marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, o primeiro dos ditadores instalados na presidência pelo golpe de abril de 1964, é apresentada no Relatório da CNV como exemplo de responsabilidade política pela instituição de serviço de informações que teve por finalidade coordenar atividades de repressão política do Estado brasileiro,

cabendo aos presidentes militares que vieram em sequência dirigir, a ação do órgão e, com respaldo nele, orientar e coordenar, de forma direta e abrangente, as ações de informação e contra informação (CNV, 2014, v.1: 844).

Dois meses após o golpe militar, o Serviço Nacional de Informações (SNI) foi criado pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, com o objetivo de assessorar o presidente da República na orientação e coordenação, em todo o território nacional, das atividades de informação e contra informação de interesse para a segurança nacional. Na organização do SNI, o general Golbery do Couto e Silva, seu primeiro chefe, contou com a experiência anterior do antigo Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI), criado em 1946, e com os “fichários” que havia confeccionado no período em que esteve à frente do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), nos anos imediatamente anteriores ao golpe (CNV, 2014, v.1, cap.4).

Golbery recorreu à assessoria norte-americana para a estruturação do SNI, por meio da CIA e de consultores do *Office of Public Safety* no Brasil, que lhe forneceram, entre outros subsídios, lista de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública que havia recebido treinamento na *Inter-American Police Academy*, no Panamá, e na *International Academy of Police*, em Washington, para possível seleção e nomeação (Huggins, 1998: 147).

No segundo semestre de 1964, teve início intercâmbio duradouro e discreto entre o SNI e o MI 5, o serviço secreto britânico, com o treinamento de oficiais brasileiros no Reino Unido. Em agosto de 1965, dois oficiais do SNI foram estagiar em Buenos Aires por algumas semanas. Nos anos seguintes,

o Serviço enviou agentes também à Alemanha (Gaspari, 2002: 167).

O SNI não se manteve como mero órgão de coleta e processamento de informações para assessoria da presidência, tornando-se gradualmente um “poder político *de facto*” (Alaves, 1985: 48), ocupando posição proeminente dentro de extensa rede estatal e paraestatal de espionagem, delação e repressão, que mais tarde se tornaria conhecida pelo eufemismo de “comunidade de informações”.

Dois dos cinco presidentes do regime militar (sem considerar os integrantes da junta militar provisória), haviam ocupado a chefia do SNI antes de assumir a presidência da República. Com a ascensão de Costa e Silva à presidência, o SNI passou a ser dirigido pelo general Emílio Garrastazu Médici, homem sob cuja presidência o Brasil padeceria os momentos mais intensos de repressão política na ditadura militar. O general João Baptista de Oliveira Figueiredo, último presidente do período de ditadura, havia chefiado o SNI de 1974 a 1978, sob a presidência de Ernesto Geisel.

Na categoria de responsabilidade político-institucional por graves violações de direitos humanos no Relatório da CNV, situam-se, ainda, os ministros das três Forças Armadas durante a ditadura militar,

a cujos gabinetes estiveram diretamente ligados os respectivos centros de informação – Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações da Marinha (Cenimar) e Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) – e que exerceram papel central na estruturação e operacionalização das ações de repressão. Ilustrativamente, recorde-se que o CIE foi o órgão encarregado, na prática, de grande parte das operações conduzidas no âmbito dos Destacamentos de Operações de Informações (DOI) e de centros clandestinos, como a Casa da Morte, em Petrópolis (RJ), que funcionaram como locais de tortura e execução de presos políticos (CNV, 2014, v.1: 844).

Após a tomada do poder pelos militares em 1964, foi instalado no Brasil, paulatinamente, “um sofisticado sistema de segurança e controle institucionalmente

consolidado, cujas características não podem jamais ser atribuídas a situações circunstanciais” (D’Araújo, Soares & Castro, 1994: 18). Nesse aspecto, é importante ressaltar, a fim de demarcar a responsabilidade política dos dirigentes do regime militar, o caráter planejado e sistemático da implantação de estruturas e procedimentos da repressão política no Brasil, como parte “de um bem articulado plano que procurou não só controlar a oposição armada, mas também controlar e direcionar a própria sociedade” (D’Araújo, Soares & Castro, 1994: 18).

Dessa forma, a construção, pelos governos militares, de um aparelho de repressão política destinado a combater um suposto *inimigo interno*, identificado com a ameaça comunista e definido de acordo com as doutrinas de segurança nacional e de guerra revolucionária, marcou a história brasileira recente, principalmente as décadas de 1960 e 1970.

Militares que ocuparam posições importantes nos órgãos repressivos confirmaram em entrevistas ao CPDOC que, para os agentes vinculados ao sistema de segurança interna e controle instituído pela ditadura, a construção do aparelho estatal de repressão política:

era de fato um projeto de maior alcance que se impunha atemporalmente e que acreditava que, via controle policial e militar, a sociedade poderia ser moldada de uma forma estática e desideologizada (D’Araújo, Soares & Castro, 1994: 24).

Para muitos militares, o aparelho de repressão teria a função de destruir as organizações envolvidas na luta armada e, numa segunda etapa, “fazer um trabalho preventivo de saneamento ideológico. Por isso mesmo, a desmontagem desse sistema se tornará tão demorada e problemática (...)” (D’Araújo, Soares & Castro, 1994: 24).

A implantação do sistema de repressão política no Brasil alterou profundamente as estruturas, procedimentos e métodos operacionais das Forças Armadas, fato sublinhado pelo Relatório da CNV, que considerou que:

As graves violações de direitos humanos cometidas durante o período da Ditadura

Militar foram expressão (...) de decisões políticas adotadas por suas instâncias dirigentes, que se refletiram nas estruturas administrativas organizadas com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, sob a forma de rotinas de trabalho e de padrões de conduta (CNV, 2014, v.1: 846).

Uma das características dos crimes contra a humanidade consiste no fato de que sua prática usualmente depende da existência de um plano coletivo ou de uma política implementada por indivíduos em diferentes níveis de atuação, cada um contribuindo de forma diferenciada para a consecução de um objetivo final comum. Embora a CNV tenha estabelecido as diferentes categorias de responsabilidade por graves violações de direitos humanos com base em princípios e categorias do direito administrativo brasileiro, suas conclusões são compatíveis com desenvolvimentos recentes do direito penal internacional que encontram expressão na jurisprudência do Tribunal Penal Internacional e do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia<sup>2</sup>.

## 2. A tortura como prática administrativa sistemática<sup>3</sup>

A CNV verificou ter sido a tortura, desde o golpe militar de 1964, uma prática administrativa rotineira, institucionalizada e coordenada pelas Forças Armadas “(...) com destinação de recursos, organização de centros e de instrumentos e uso de pessoal próprio” (CNV, 2014, v. 1: 350). São muitas as provas apresentadas no Relatório da CNV sobre a prática sistemática da tortura durante o período de ditadura.

Em primeiro lugar, o Relatório indica o desvio de finalidade no uso de bens públicos com o objetivo criminoso de torturar presos políticos sob a custódia do Estado em unidades policiais e militares. Esses locais são objeto de análise e descrição no capítulo 15 do Relatório da CNV, inclusive com base em inspeções *in loco* realizadas pela Comissão (CNV, 2014, v. 1: 728-839).

Além disso, constatou-se que a tortura se tornou uma prática administrativa que seguia rotinas burocratizadas. Alguns dos órgãos de segurança contavam com equipes especializadas, que se revezavam em turnos na execução de interrogatórios, empregando extrema violência em sua condução. No DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, distintas turmas de interrogatório identificadas pelas letras "A", "B" e "C", alternavam 24 horas em atividade para 48 horas de folga (CNV, 2014, v.1: 357-358). Os agentes considerados eficientes nas práticas de interrogatório violento e sequestro de opositores políticos considerados "subversivos" eram premiados por meio de um sistema administrativo de recompensas. A "Medalha do Pacificador", cuja concessão foi estabelecida em decreto presidencial, previa a outorga da comenda àqueles que, em tempo de paz, "(...) no desempenho de missões de caráter militar ou de segurança, se hajam distinguido, com risco de vida, por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura", e era na prática utilizada com a finalidade de premiar agentes da repressão política<sup>4</sup> (Osimo, 2015).

Prova importante do caráter sistemático da tortura é o fato de ela ter sido objeto de um saber especializado. As técnicas de emprego da tortura, assim como as doutrinas e ideologias que procuram justificar, ocultar ou negar sua existência se tornaram parte dos currículos de treinamento das instituições militares e policiais. Para a difusão dessas técnicas no Brasil, foi essencial o treinamento de militares brasileiros em outros países. Embora o assunto ainda seja tratado de forma velada pelas Forças Armadas, em depoimentos prestados às comissões da verdade e a pesquisadores, militares brasileiros relataram experiências de treinamento no exterior, em cursos de informação e contrainformação, guerra psicológica, incluindo técnicas de interrogatório<sup>5</sup>.

### 3. A sistemática negação da responsabilidade dos comandos

A despeito das provas em contrário, o discurso que predomina nas Forças Armadas, na medida em que não há um reconhecimento claro do

papel dessas instituições nas violações de direitos humanos cometidas na ditadura, sustenta que a tortura jamais resultou de orientação dos comandantes. Não obstante, a sistemática negação da responsabilidade dos comandos, é frequente, em depoimentos individuais de militares, o reconhecimento da ocorrência de "excessos" por parte de colegas. O reconhecimento desses abusos, no entanto, raramente vem acompanhado de esclarecimentos sobre as providências tomadas em relação a tais condutas irregulares. Considerando o rigor que caracteriza os regulamentos militares, chama atenção "o fato de que se admita que os 'excessos' sem que tenham sido tomadas as devidas providências" (D'Araújo, Soares & Castro, 1994: 23).

A reação dos comandantes militares brasileiros às denúncias de tortura praticadas nos primeiros meses do regime instaurado pelo golpe de 1964 permite entender como essa prática criminosa institucionalizou-se como método operacional das Forças Armadas no combate aos opositores da ditadura, havendo sido aplicada com grande intensidade no período de 1968 a 1976.

Segundo Elio Gaspari, a tortura já era o "molho dos inquiridos" desde o começo do governo de Castelo Branco, período no qual se identifica também o "surgimento de uma política de compromisso que arruinaria as instituições políticas e militares do país", fazendo com que toda a sociedade ficasse "dominada pelo medo, angústia e sofrimento" (Gaspari, 2002: 142).

Em setembro de 1964, o general Ernesto Geisel, à época chefe do Gabinete Militar, foi enviado por Castelo Branco aos estados de Pernambuco, Bahia, Guanabara, São Paulo e ao território de Fernando de Noronha, para investigar denúncias sobre maus tratos e torturas de presos políticos. Segundo Geisel, Castelo Branco havia determinado uma apuração das denúncias de tortura em instalações policiais e militares com o objetivo de "restabelecer a normalidade da vida nacional" (Mello, 1979: 230-231).

A chamada Missão Geisel parece ter colocado os torturadores em posição defensiva, num primeiro momento. O general Jayme Portella de Mello, chefe de gabinete do Ministro da Guerra de Castelo Branco, registrou em suas memórias

que o “ministro Costa e Silva não ficou satisfeito com a providência, mostrando ao Presidente que precisava ter confiança nos seus generais e não dar guarida a notícias tendenciosas”. Segundo Portella, o general Geisel “visitou as prisões militares em Recife, Fernando de Noronha e Salvador. Ouviu os prisioneiros políticos, inclusive, o ex-governador Seixas Dória, verificando a improcedência das denúncias” (Mello, 1979: 230-231).

Três anos depois da missão, Geisel reconheceria, em manifestação redigida para sessão do Supremo Tribunal Militar, haver constatado a existência de “indícios de tortura” em “um reduzido número de casos” em Pernambuco, na jurisdição da 7ª Região Militar (Gaspari, 2002: 146). Na visão do general Jayme Portella:

tinha havido, nos primeiros dias da Revolução, alguns excessos, mas estavam sendo apurados em inquérito policial militar mandado proceder pelo general Antonio Carlos Muricy, comandante da 7ª. R.M. (Mello, 1979: 230).

Segundo Gaspari (2002: 147), o general Muricy determinara a abertura de um IPM apenas para obter um “efeito suasório” e recomendara pessoalmente ao encarregado do inquérito que “não fizesse muita força” para descobrir a identidade dos torturadores.

As diligências de inspeção comandadas por Ernesto Geisel em 1964 não resultaram em qualquer tipo de sanção aos denunciados. Conta Jayme Portella que:

o governo deu publicidade do resultado da missão do General Geisel mostrando que se tratava de notícias tendenciosas, habilmente exploradas. O Ministro Costa e Silva, em despacho com o Presidente, após o término da missão do General Geisel, aconselhou a não dar ouvidos as notícias tendenciosas e acreditar mais no seu Ministro e nos seus generais (Mello, 1979: 230).

A cúpula do regime militar optou por tratar a questão da tortura como uma questão de opinião, uma “campanha dirigida” pela imprensa. Nesses termos, “negar a tortura significava defender o regime. Denunciá-la ou confirmá-la era atacá-lo” (Gaspari, 2002: 149).

Consolidou-se, dessa maneira, um padrão persistente e generalizado de conivência das autoridades militares com a tortura e outras graves violações de direitos humanos, amparado na insustentável tese dos “excessos” de natureza individual, que “fogem ao controle das lideranças e comandos”<sup>6</sup>.

## 4. A ascensão da linha dura

A conivência de Castelo Branco e Geisel com a tortura de presos políticos terminou por fortalecer os projetos da chamada “linha dura” militar, oferecendo aos militares de extrema direita “o alicerce da indisciplina e ilegalidade sobre o qual se edificaria a ditadura” (Gaspari, 2002: 144).

Poucos meses depois do fracasso da missão Geisel, Castelo Branco fez aprovar, em 22 de julho de 1965, uma emenda constitucional que prorrogava seu mandato até 15 de março de 1967, postergando a eleição presidencial de outubro de 1965 para novembro de 1966. Uma semana depois do adiamento das eleições, foi aprovada *lei de ineligibilidades*, que tinha como principal objetivo inviabilizar candidaturas oposicionistas com potencial de vitória nas eleições para os governos estaduais.

Nestas condições, foram realizadas, em outubro de 1965, eleições para governador em onze estados, as primeiras eleições importantes no Brasil depois do golpe. As vitórias de Negrão de Lima, na Guanabara, e de Israel Pinheiro, em Minas Gerais, historicamente vinculados ao ex-presidente cassado Juscelino Kubitschek, ganharam o significado de revanche dos políticos civis afastados pelo golpe de 1964. A reação da linha-dura militar foi imediata, e contou com apoio nos comandos do I e II Exércitos, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Descontentes com os resultados das eleições, oficiais da Vila Militar do Rio de Janeiro ameaçavam impedir a posse dos oposicionistas eleitos. O Ministro da Guerra Arthur da Costa e Silva vislumbrou na agitação nos quartéis oportunidade de consolidar sua liderança política, e interveio com

o objetivo de resolver a crise militar de outubro de 1965. O preço da pacificação da caserna foi a edição de novo ato institucional por Castelo Branco, além da sinalização de que o sucessor de Castelo seria o próprio Costa e Silva, alçado pela radicalização nos quartéis à condição de líder incontestado da ditadura (Chirio, 2012: 75-77; D'Araújo, M. C & Castro, C. 1997: 180; 192; Netto, 2014: 98-99).

Em passo decisivo para o fechamento do regime, Castelo Branco editou o Ato Institucional nº 2, em 27 de outubro de 1965, que extinguiu os partidos políticos e inseriu o sistema de representação política na camisa-de-força do bipartidarismo; reabriu os processos de cassação de mandatos parlamentares; impôs a eleição indireta para presidente da República; possibilitou ao presidente legislar por decreto sobre matéria de segurança nacional e; submeteu os civis à jurisdição dos tribunais militares em casos de crimes contra a segurança nacional (Gorender, 1988: 78; Netto, 2014: 98-99).

Foi com fundamento no Ato Institucional nº 2 que Castelo Branco impôs, por meio do decreto-lei no 314, de 13 de março de 1967, nova lei de segurança nacional que inseria no ordenamento jurídico brasileiro os conceitos de "guerra interna", "guerra psicológica" e "guerra revolucionária", transformando

em preceitos jurídicos os princípios da Doutrina de Segurança Nacional, disseminada na Escola Superior de Guerra desde o final da década de 1940 e que estabeleceu como corolário a lógica do *inimigo interno* (CNV, 2014, v.1: 845).

Com a imposição do AI-2 e da nova legislação de segurança nacional e de reorganização das polícias civis e militares estaduais sob o controle direto do exército, o marechal Castelo Branco, primeiro dos presidentes da ditadura militar no Brasil, sedimentou as bases para a institucionalização de aparelho repressivo destinado ao combate dos *inimigos internos*, sob o comando das Forças Armadas.

#### 4.1. O AI-5 e a criação da Operação Bandeirante (OBAN)

O governo do marechal Artur da Costa e Silva foi marcado por fortes tensões políticas. Em 28 de março de 1968, ocorreu a morte do estudante secundarista Edson Luís em confronto com a polícia em restaurante universitário no Rio de Janeiro. Depois da morte de Edson Luís, as manifestações aumentaram em todo o país no ano de 1968. Em 21 de junho, uma passeata de estudantes em frente ao edifício do *Jornal do Brasil* redundou nas mortes de três estudantes: Fernando da Silva Lembo, Maria Ângela Ribeiro e Manoel Rodrigues Ferreira. A sequência de passeatas e conflitos brutais desembocou na grande Passeata dos Cem Mil, realizada em 26 de junho no Rio de Janeiro (CNV, 2014, v. 2: 274).

No mesmo dia 26 de junho, um comando da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), grupo de oposição armada, lançou um automóvel com explosivos, com a intenção de atingir edifício de alojamento de oficiais do Quartel General do II Exército, em São Paulo. Não seguindo na rota prevista, o carro bomba explodiu antes de se aproximar do alvo. Na explosão, morreu o soldado Mário Kozel Filho, de sentinela na ocasião.

A despeito das mobilizações populares contra o regime e das ações armadas da esquerda, a extrema direita instalada no poder do Estado não as julgou suficientes para a criação do clima propício ao fechamento completo do regime. Daí a formação de organizações paramilitares, às ordens de diferentes comandos do alto escalão ditatorial (Gorender, 1979: 163-165). Conforme levantamento realizado por Flávio Deckes (1985) em *Radiografia do terrorismo no Brasil*, os atentados realizados por grupos paramilitares de direita atingiram seu pico em 1968, decaindo bruscamente em 1969 e desaparecendo por completo entre 1971 e 1975, quando o fechamento do regime já estava consumado.

Na esteira de crise política criada a partir da negativa da Câmara em cassar o mandato do deputado Márcio Moreira Alves, o Conselho de Segurança Nacional, presidido por Costa e Silva, editou, em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), que autorizava o presidente da República a

decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo presidente da República.

Decretado o recesso parlamentar, o poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

O AI-5 estabelecia que o presidente da República, sem as limitações previstas na Constituição, poderia suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de dez anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. O ato institucional também suspendia as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo. Ficava suspensa (artigo 10º) a garantia do *habeas corpus* para crimes políticos e contra a segurança nacional. Por fim, o AI-5 excluía de apreciação judicial todos os atos alcançados por ele e por seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos, situação que perdurou no poder judiciário brasileiro até o final da década de 1970. “O país não tivera, em toda a sua vida republicana, um conjunto de medidas que concentrasse tanto poder discricionário nas mãos de um chefe de Estado” (CNV, 2014, v.1: 101).

Antonio Carlos Fon, em *A história da repressão no Brasil*, conta que no ano de 1968, antes mesmo da edição do AI-5, já estava sendo planejado, no âmbito do Conselho de Segurança Nacional, o “engajamento total, ideológico e operacional, das forças armadas na luta anti-subversiva”. Segundo Fon, os planos para o engajamento pleno das forças armadas no combate à subversão já estavam concluídos no segundo semestre de 1968, mas não puderam ser levados imediatamente à prática devido à oposição do general Manoel Maria de Carvalho Lisboa, na época comandante do II Exército. E seria por São Paulo, “considerado o centro de irradiação dos movimentos violentos de contestação ao governo, que o engajamento das Forças Armadas na luta deveria começar” (Fon, 1979: 15-16).

A proposta para criação de uma organização

específica com o objetivo coordenar a luta contra a subversão no Brasil foi apresentada em fevereiro de 1969, durante reunião com os secretários de segurança pública dos estados brasileiros, denominada *I Seminário de Segurança Interna*. O evento foi realizado em Brasília, sob a orientação do ministro da Justiça Luiz Antonio da Gama e Silva e do general Carlos de Meira Mattos, Inspetor-Geral de Polícias Militares. Durante o seminário, os generais Meira Mattos e José Bretas Cupertino, Diretor-Geral da Polícia Federal, reconheceram o mérito dos representantes do Office of Public Safety no Brasil pela ajuda e estímulo constantes no sentido da integração das forças de segurança interna (Huggins, 1998: 176).

A edição da revista *Veja*, de 19 de fevereiro de 1969, noticiou que o Secretário-Geral do CSN, general Jayme Portella, acabara de apresentar àquele conselho um relatório sobre as atividades das guerrilhas no Brasil (Martins Filho, 1995: 19), no qual previa “a eclosão de guerrilhas urbanas e rurais, a atuação mais violenta em atos de terrorismo, a criação de bases e ‘zonas liberadas’” (Veja, 1969, nº 24: 16). A essa previsão catastrofista, Portella acrescentaria o diagnóstico de que

os organismos policiais nas áreas estaduais mostram-se despreparados e insuficientes. A falta de coordenação e de uma ação maciça de repressão a onda de violência parece constituir o principal fator de êxito do plano subversivo (Veja, 1969, nº 24: 16).

Em abril de 1969, foi removida a resistência do II Exército ao plano de centralização da repressão construído pelo núcleo duro do regime militar. O presidente Costa e Silva substituiu o general Carvalho Lisboa pelo general José Canavarro Pereira. Dois meses mais tarde seria criada a Operação Bandeirantes (OBAN).

Em reunião no Quartel General do II Exército em São Paulo, em 24 de junho de 1969, o general José Canavarro Pereira apresentou a estrutura e as prescrições para o funcionamento da OBAN. Em consonância com a definição doutrinária de “inimigo interno” das teorias francesas de guerra revolucionária, sua missão era

identificar, localizar e capturar os elementos

integrantes dos grupos subversivos que atuam na área do II Exército, particularmente em São Paulo, com a finalidade de destruir ou pelo menos neutralizar as organizações a que pertençam (CNV, 2014, v.1: 127).

Naquela mesma oportunidade, o general Canavarro Pereira deixava registrada a disposição de conduzir a atuação do aparelho repressivo para muito além dos limites legais, ao sustentar que “todos os meios são válidos para levar a bom termo as missões e para salvaguardar a vida dos participantes das operações”<sup>7</sup>.

A cerimônia na qual o general José Canavarro Pereira, comandante do II Exército, lançou a Operação Bandeirantes, ocorreu em 1º de julho de 1969, e contou com a presença das principais autoridades do estado de São Paulo, como o governador Roberto Costa de Abreu Sodré, o secretário de Segurança Pública Hely Lopes Meirelles, o prefeito da capital, Paulo Salim Maluf, assim como os comandantes do VI Distrito Naval e da 4ª Zona Aérea (CNV, 2014, v.1: 127; Fon, 1979: 15).

Segundo o ex-presidente general Ernesto Geisel, a OBAN teria sido “obra dos empresários paulistas” (D’Araújo, Castro, 1997: 274). De fato, parcela do empresariado de São Paulo complementou os recursos públicos destinados à OBAN com doações para o financiamento desse centro de tortura. Entre estes empresários destacou-se Henning Boilesen, executado em 1971 por organizações de esquerda.

Em depoimento à CNV em 20 de março de 2013, o coronel José Barros Paes, comandante da seção de informações do II Exército de 1974 a 1976, confirmou que para a montagem do aparelho repressivo em São Paulo, foi necessário pedir a colaboração do empresariado e muitos se prontificaram a ajudar, financiando a aquisição de armamentos, aparelhos de comunicação, equipamentos de escuta, munição e viaturas para as equipes da OBAN e do DOI-CODI (CNV, 2014, v.1: 148).

Em testemunho durante audiência pública da CNV em 18 de março de 2013, o ex-presos político Carlos Araújo referiu-se a grupo de empresários de São Paulo

responsável não só por financiar a tortura como assistir isso, estimular a tortura pessoalmente. Não foram poucos os empresários que iam para a sala de tortura estimular os torturadores, chegaram até mesmo a acompanhar sessões de tortura de presos políticos (Arquivo CNV, 00092.002838/2014-60).

## 5. A tortura como instituição política de Estado

A criação da OBAN recebeu o endosso político, doutrinário e operacional do presidente marechal Artur da Costa e Silva, por meio de diretriz secreta do Conselho de Segurança Nacional, denominada *Diretrizes para a Política de Segurança Interna*, de 14 de julho de 1969, no qual se estabeleceu que

as ações necessárias à consecução da Política de Segurança Interna, de amplitude nacional, serão conduzidas diretamente pelo Presidente da República e englobarão os campos político, econômico, psicossocial e militar, visando, em particular, as Informações e as Operações militares e policiais (Arquivo CNV, 00092.002048/2014-84).

A *Diretriz para a Política de Segurança Interna* firmada pelo marechal Costa e Silva, na qualidade de presidente do Conselho de Segurança Nacional e comandante em chefe das Forças Armadas, determinava que

na aplicação dos meios de que dispõe o Governo para se antepor ao recrudescimento da Guerra Revolucionária, torna-se indispensável a integração de todos os Órgãos responsáveis pela Segurança Interna, isto é:

- Forças Armadas;
- Ministério da Justiça, em particular o Departamento de Polícia Federal;
- SNI;
- DSI dos Ministérios Civis;
- Órgãos de Segurança Pública e Polícias

Militares (Arquivo CNV, 00092.002048/2014-84).

A decisão política do presidente Costa e Silva, expressa no documento *Diretriz para a Política de Segurança Interna*, é exemplo concreto de conduta que, segundo as categorias estabelecidas pela Comissão Nacional da Verdade, expressa responsabilidade institucional pela criação de estruturas destinadas à prática de graves violações de direitos humanos.

Dois meses depois da criação da OBAN, nova lei de segurança nacional<sup>8</sup> editada pela junta militar provisória que sucedeu Costa e Silva, introduziu dispositivos que serviram à institucionalização da prática de graves violações de direitos humanos em unidades sob jurisdição militar. Segundo a nova lei, os presos políticos, indiciados em inquéritos policiais-militares (IPMs), podiam ficar incomunicáveis por dez dias, sendo autorizado que permanecessem até sessenta dias presos na fase de inquérito. Sob a vigência do AI-5, as novas prerrogativas dos encarregados dos IPMs não eram passíveis de controle judicial. Dessa maneira, abriu-se o caminho para todo tipo de prática clandestina dos órgãos repressivos, em especial a utilização da tortura.

Em termos práticos, esses prazos destinavam-se a favorecer o trabalho dos torturadores. Os dez dias de incomunicabilidade vinham a ser o dobro do tempo que a Coroa portuguesa permitia pelo alvará de 1705. Estava montado o cenário para os crimes da ditadura (Gaspari, 2002: 341).

Em outubro de 1970, logo após a posse do general Emílio Garrastazu Médici como presidente da República, foi editada a *Diretriz de Segurança Interna*, que difundiu o modelo da OBAN para todo o território nacional, mediante a criação de Destacamentos de Operações de Informações (DOI) e dos Centros de Operações de Defesa Interna (CODI). A ação da OBAN no desbaratamento das organizações de esquerda em São Paulo havia funcionado como projeto piloto para a implantação de organismos semelhantes em outras capitais do Brasil. A medida oficializou a posição dominante do Exército no comando do aparelho de repressão política. Progressivamente, cada CODI passaria

a contar com um ou mais Destacamentos de Operações de Informações (DOI), encarregados de executar prisões, investigações e interrogatórios (CNV, 2014, v.1: 138). Tratavam-se de unidades destinadas a cumprir missões de informações e subordinadas aos comandantes dos exércitos e seus respectivos chefes de estado maior em cada uma das zonas de defesa interna.

As prisões das pessoas consideradas inimigas políticas do regime militar ocorriam usualmente sem ordem judicial e, inúmeras vezes, de modo clandestino (CNV, 2014, v.1: 305-307). As prisões se davam na forma de “verdadeiros sequestros”, como explicitado pelo juiz militar aposentado Nelson da Silva Machado Guimarães quando do seu depoimento à Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 31 de julho de 2014:

Essa prisão era um verdadeiro sequestro. [...] Não era comunicada como a lei exigia. Não se comunicava à Justiça, porque a Justiça era respeitada nesse ponto. Então, não podia comunicar a Justiça porque a Justiça Militar iria imediatamente assumir o controle daquele preso. Então, não apresentavam à Justiça Militar (Arquivo CNV, 00092.001698/2014-11).

Darci Myaki, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), sequestrada em janeiro de 1972, sendo levada primeiramente para o DOI-CODI, da Guanabara, e após para o DOI-CODI de São Paulo, relatou à CNV em 13 de junho de 2013:

Eu fui presa no dia 25 de janeiro de 1972, meio dia e dois minutos, na rua Rainha Guilhermina, Leblon, Guanabara. Fui agarrada por vários homens que de imediato me jogaram num opala branco. É uma das poucas lembranças nítidas que eu tenho. Me jogaram no chão, puseram um capuz preto e começaram a me dar pontapés. Eu permaneci na Guanabara do dia 25 de janeiro ao dia 28, metade da manhã. Durante esse período eu não fui para cela nenhuma. (Arquivo CNV, 00092.000247/2014-58).

Crianças e adolescentes tampouco eram poupados das prisões ilegais e de agressões pelos agentes da repressão. Maria Luíza Melo Marinho de

Albuquerque foi presa aos 16 anos, em novembro de 1969, pelo agente do CIE Paulo Malhães. Em depoimento de 4 de novembro de 2014, Maria Luiza contou:

Nós três fomos conduzidos juntos para o DOI CODI no Batalhão do Exército na Rua Barão de Mesquita na Tijuca onde ficamos por alguns dias até sermos levados para a Vila Militar onde fiquei em torno de 40 dias. Por se menor de idade fui encaminhada ao Juizado de Menores onde fui solta tendo que cumprir alguns procedimentos por mais algum tempo.

Menos de um ano depois, com 17 anos, portanto ainda menor de idade fui novamente sequestrada. Desta vez na casa de meus pais e fui novamente conduzida para o mesmo lugar, o DOI-CODI no Batalhão do Exército na Rua Barão de Mesquita na Tijuca onde permaneci presa por 3 dias. (...) Na primeira vez apesar da fragilidade que aparentava como qualquer adolescente de 16 anos não fui poupada da brutalidade de uma tortura insana física e emocional (...). (CNV, 2014, v.1: 307-308).

Na síntese da historiadora Janaína Teles:

No Brasil, os DOI-CODIs, a partir de 1970, foram os principais locais onde se dava a decisão sobre a vida e a morte dos dissidentes e perseguidos políticos – e onde muitos deles foram assassinados. (...) Tais locais constituíram-se na materialização do estado de exceção; neles a suspensão de direitos, a desumanização e a despersonalização dos prisioneiros buscaram transformá-los em corpos destituídos de autonomia, vidas torturáveis e matáveis, expostas aos limites da violência, da crueldade e do extermínio (Teles, 2013: 13).

Relatório de estatísticas sobre movimentação de presos do DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, de dezembro de 1974, registrava o número de 2.148 pessoas presas naquele centro de tortura. Dessas, 770 haviam sido encaminhadas ao DOPS, 191 a outros órgãos, 1.123 haviam sido liberadas e uma teria fugido. O documento registra que quarenta e sete pessoas teriam sido mortas naquela unidade

no período indicado. O mesmo relatório também se refere a 795 casos de presos oriundos de outros órgãos que foram recebidos naquele DOI-CODI, dos quais 296 teriam sido encaminhados ao DOPS, 295 a outros órgãos, 199 liberados, um evadido e três mortos naquelas dependências. No total, o documento registra cinquenta mortos no DOI-CODI do II Exército (CNV, 2014, v. 1: 544). Durante todo o período de funcionamento daquele centro de tortura, o número de mortos e desaparecidos em suas dependências, ou em operações externas com participação de agentes do DOI, pode ultrapassar uma centena.

As *Diretrizes para a Política de Segurança Interna*, firmadas por Costa e Silva, assim como as *Diretrizes de segurança interna*, decretadas por Médici, assim como outros diplomas da legislação de exceção da época, demonstram

o planejamento e a coordenação de ações que, em alto nível governamental e administrativo, determinaram, permitiram e controlaram a prática de graves violações de direitos humanos, entendidas como consentâneas com as opções políticas firmadas no campo da segurança nacional (CNV, 2014, v. 1: 845).

### 5.1. A Tortura no Brasil e seus precedentes nas guerras coloniais da Argélia e do Vietnã

O emprego da tortura como principal método de combate à insurgência teve na experiência do exército francês na guerra de independência da Argélia um precedente histórico fundamental. “Na verdade, é impossível separar a experiência argelina, a doutrina da *guerre révolutionnaire* e a tortura” (Martins Filho, 2009, v.1: 195).

Como afirmou Peter Paret (1964: 66),

o que diferenciou a situação que se desenvolveu na Argélia de casos mais ou menos parecidos [...] foi tanto a maior incidência da tortura e da brutalidade como seu maior grau de institucionalização.

Nesse sentido específico, as técnicas usadas pelo exército colonial na repressão ao movimento de

independência da Argélia serviram de inspiração para o projeto de repressão política e controle da sociedade pelas forças armadas no Brasil.

Roger Trinquier, veterano das batalhas de Suez, da Indochina e da Argélia, foi um dos primeiros oficiais do Exército francês a debruçar-se sobre o tema da “guerra revolucionária”, a partir de sua experiência na batalha de Argel, em 1957. *La guerre moderne*, de 1961, a principal obra de doutrina de Trinquier, foi amplamente utilizada em cursos de formação de oficiais das Forças Armadas no Brasil nas décadas de 1960 e 1970. Trinquier postulava que a captura e o subsequente interrogatório qualificado dos membros das forças insurgentes eram fundamentais para o sucesso das operações de contraguerrilha.

O capítulo do Relatório da CNV sobre a *Guerrilha do Araguaia* registra forma concreta de transmissão das ideias de Trinquier aos integrantes do exército brasileiro

Militares franceses veteranos da Indochina e da Argélia ministraram pessoalmente curso de “Técnicas de Interrogatório” no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus, entre 1970 e 1973 – onde se formaram as tropas da 3ª Brigada de Infantaria de Selva, empregada nas operações contra a chamada guerrilha do Araguaia, no sudeste do estado do Pará. Entre os instrutores, havia um antigo companheiro de pelotão de Trinquier, o coronel Paul Aussaresses (CNV, 2014, v.1: 694).

Em entrevista à jornalista francesa Marie Monique Robin, o coronel norte americano Carl Franklin Bernard, veterano da guerra da Coreia que atuou como assessor militar junto à CIA e ao exército francês no Laos no início da década de 1960, recordou que no período em que o coronel Aussaresses serviu como instrutor no centro de treinamento militar de Fort Bragg, na Carolina do Norte, este lhe havia mostrado versão preliminar do livro de Roger Trinquier. Antes que o livro fosse traduzido para o inglês, Bernard e Aussaresses prepararam um resumo que foi enviado para o agente da CIA Roberto Komer, assessor do presidente Lyndon B. Johnson para a “pacificação do Vietnã”. Segundo Bernard, foi com base nesse

resumo do livro de Trinquier que Komer concebeu o programa *Phoenix*, que teve por objetivo destruir a infraestrutura e as redes de apoio do Vietcong no seio da população vietnamita (Robin, 2005: 334), utilizando-se de interrogatórios, detenções em massa, tortura, execuções e desaparecimentos forçados. Lançado pela CIA em 1967, o programa *Phoenix* em tudo se parecia à Batalha de Argel, da qual retomou “o vocabulário e os métodos em um vertiginoso efeito especular” (Robin, 2005: 335).

Em razão da forma como se estruturou e da brutalidade de seus métodos, a OBAN foi caracterizada, no início da década de 1970, como uma variação do programa *Phoenix*, aplicada sob a forma de experimento piloto para a América Latina (Saxe-Fernandez, 1972 & Huggins, 1998: 177). É perfeitamente possível, portanto, que as estruturas operacionais semiclandestinas adotadas pelo exército francês na guerra travada contra a Frente de Libertação Nacional da Argélia e pelos norte-americanos no Vietnã tenham sido recomendadas aos chefes militares no Brasil por meio da assessoria do governo dos Estados Unidos que, como vimos, estava presente no momento de criação da OBAN. De forma pioneira, João Roberto Martins Filho (2009: 194) havia indicado que a fonte inspiradora do sistema OBAN e DOI-CODI poderia estar nos Destacamentos Operacionais de Proteção criados pelas forças armadas francesas na Argélia, nos quais “efetivos do Exército, da *gendarmérie* e da polícia organizavam-se em formações permanentes”.

O historiador Pierre Vidal-Naquet (2000: 48-49) registra que o verdadeiro trabalho de repressão durante a batalha de Argel estava concentrado na estrutura comandada pelo tenente-coronel Trinquier, chefe do Serviço de Operações e Informações, que tinha sob suas ordens equipes de oficiais de informações distribuídos em diferentes áreas da capital argelina. O comandante Aussaresses estava à frente de uma dessas equipes, composta de onze suboficiais veteranos da Indochina. Em julho de 1957, essa organização, que até então havia funcionado de maneira puramente empírica, recebeu o nome de *Centre de Coordination Interarmées* (CCI), centro de coordenação integrado por representantes de todas as armas, associados a unidades denominadas *Dispositif Operationnel de Protection* (DOP). Entre 1958 e 1960, estas estruturas se estendem a praticamente todo o

território argelino. Vidal-Naquet assinala que em relatório da Cruz Vermelha sobre o ano de 1959, publicado no jornal *Le Monde* em 5 de janeiro de 1960, a maioria dos muçulmanos que declarou à comissão de investigações haver sido torturado, afirmou que isso ocorreu em um DOP, ou seja, em um organismo que funcionava à margem do exército regular, dirigido por oficiais especializados (Vidal-Naquet, 2000: 88-89). De fato, a estrutura e a função dos CCI e dos DOP na Argélia, na breve descrição de Vidal-Naquet, em muito se parecem aos CODI e aos DOI que se tornaram símbolos da tortura no Brasil.

## 6. Conclusões

Conforme apresentado neste artigo, a instituição e manutenção de estruturas e procedimentos da repressão política no período de ditadura no Brasil foram o resultado de ações planejadas e coordenadas, adotadas com base em decisões políticas de altas autoridades governamentais que, em última instância, determinaram, permitiram e controlaram a prática de graves violações de direitos humanos.

No contexto da ditadura, a tortura de presos políticos se tornou prática administrativa sistemática e instituição política de Estado. Ou seja, a tortura foi permitida por obra dos vazios de proteção jurídica que resultaram dos atos do estado de exceção. No plano político, a prática da tortura e de outras graves violações de direitos humanos foi sistematicamente dissimulada por discurso oficial de negação da responsabilidade dos comandos.

A prática da tortura também se refletiu em estruturas e métodos operacionais das Forças Armadas no campo da segurança interna, emprestadas de experiências militares em guerras coloniais, adaptadas aos projetos de dominação e controle da ditadura no Brasil. No período da chamada Guerra Fria, os preceitos das doutrinas de segurança nacional e de guerra revolucionária foram aplicadas no Brasil por meio do intercâmbio entre forças militares e policiais nacionais e forças de segurança dos países que concentram maior

poderio econômico e militar do mundo. Além de fornecerem as pautas para a intervenção política das forças armadas na sociedade, estes saberes serviram para “legitimar” práticas proibidas e ilegais como a tortura (Periès, 2009: 246).

Ao examinar o quadro de graves violações de direitos humanos correspondente ao período da ditadura, a CNV constatou

que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea (CNV, 2014, v. 1: 964).

Com a finalidade de prevenir essas graves violações de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito, a Comissão Nacional da Verdade recomendou a adoção de um conjunto de dezessete medidas institucionais e de oito iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal, além de quatro medidas de seguimento de suas ações e recomendações.

Entre as medidas institucionais recomendadas está, conforme mencionado acima, o reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985).

Para a apuração de responsabilidades individuais a CNV recomendou a determinação pelos órgãos competentes,

da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais (CNV, 2014, v. 1: 965).

A CNV considerou que

a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia (CNV, 2014, v. 1: 965).

O Supremo Tribunal Federal (STF), órgão de maior hierarquia no judiciário brasileiro, julgou constitucional a Lei da Anistia, em decisão de abril de 2010. Sete meses depois, em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu decisão no caso dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, na qual considerou a mesma Lei de Anistia um ilícito internacional que perpetua a impunidade.

No presente momento, estão pendentes de julgamento pelo STF um recurso relativo à decisão de 2010, assim como uma nova ação que questiona a constitucionalidade da Lei de Anistia. O tribunal deverá se pronunciar, portanto, sobre a decisão da Corte IDH no caso Araguaia e suas implicações para a anistia daqueles que torturaram, violaram e mataram em nome da ditadura militar. Em resolução de outubro de 2014, a Corte Interamericana determinou que a sentença no caso Araguaia consiste em coisa julgada internacional, resultando contrário às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil que se interprete a Lei de Anistia desconhecendo o caráter vinculante da decisão. Resta saber como o tribunal constitucional vai se posicionar a esse respeito, especialmente no que se refere a crimes permanentes como o desaparecimento forçado de pessoas (Melo, Osmo & Martins, 2015: 55).

Outra medida institucional proposta pela CNV diz respeito à modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos. De acordo com a CNV, tal recomendação

é necessária para que, nos processos de formação e capacitação dos respectivos

efetivos, haja o pleno alinhamento das Forças Armadas e das polícias ao Estado democrático de direito, com a supressão das referências à doutrina de segurança nacional (CNV, 2014, v. 1: 968).

A discussão em torno do papel que deve caber às Forças Armadas em uma sociedade democrática, sobretudo em questões relacionadas às suas responsabilidades históricas e à formação de seus integrantes, não pode ser tratada como assunto restrito à caserna e aos especialistas em assuntos militares. A sociedade brasileira tem demandado maiores graus de transparência, responsabilidade e prestação de contas dos órgãos e autoridades públicas. Essas novas demandas por igualdade, *accountability* e justiça também se traduzem no imperativo de que as Forças Armadas reconheçam sua responsabilidade pelas graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura.

*Os pontos de vista expressos neste artigo são de responsabilidade do autor e não refletem posições de qualquer instância de governo.*

## NOTAS

<sup>1</sup> A Lei nº 12.528/2011 (artigo 1º) criou a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (18 de outubro de 1946 a 5 de outubro de 1988), a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. O artigo 3º da Lei estabelece como um dos objetivos da Comissão Nacional da Verdade: (...) “II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior”.

<sup>2</sup> A respeito do assunto, consultar: Bigi, G. (2010). *Joint Criminal Enterprise in the Jurisprudence of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia and the Prosecution of Senior Political and Military Leaders: The Krajisnik Case in A. Von Bogdandy and R Wolfrum* (eds.). Max Planck Yearbook of United Nations Law, pp. 51-83. vol. 14. CASSESE, A. (2008). *International Criminal Law*. Second Edition. Oxford: Oxford University Press, pp. 187-213. WERLE, G. (2009). *Principles of International Criminal Law*. Second Edition. The Hague: TMC Asser Press, pp. 165-197.

<sup>3</sup> A noção de tortura como prática administrativa provém da jurisprudência do sistema europeu de proteção de direitos humanos. As chamadas “causa grega” e “causa irlandesa” revelaram a existência de práticas administrativas contrárias ao artigo 3º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que proíbe a tortura e as penas e tratamentos desumanos ou degradantes. Para a Corte Europeia, uma prática administrativa incompatível com a Convenção “consists of an accumulation of identical or analogous breaches which are sufficiently numerous and inter-connected to amount not merely to isolated incidents or exceptions but to a pattern or system”. Sentença do caso Irlanda v. Reino Unido. 18 de janeiro de 1978. Parágrafo 159. Disponível em [http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57506].

<sup>4</sup> Decreto nº 76.195/1975 (artigo 1º). Antes dele, o Decreto nº 56.518/1965 previa a concessão da Medalha do Pacificador “aos militares brasileiros que, em tempo de paz, no cumprimento do dever, se hajam distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida comprovado” (artigo 1º).

<sup>5</sup> Em depoimento à CNV, o capitão do Exército Roberto Artoni contou que realizou treinamento em Fort Bragg, nos Estados Unidos, à época em que atuava no DOI-CODI de São Paulo. O delegado do DOPS de São Paulo José Paulo Bonchristiano também relatou à CNV cursos realizados por agentes do DOPS nos EUA. Os militares Lúcio Valle Barroso, João Santa Cruz Sacramento, Álvaro de Souza Pinheiro, Gilberto Airtton Zenkner, Idyno Sardenberg Filho mencionaram em depoimentos à CNV experiências de treinamento na Escola das Américas, no Panamá, nas décadas de 1960 e 1970. Em entrevistas com militares realizadas por pesquisadores do CPDOC, há referências a experiências de treinamento de militares brasileiros nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e na Alemanha, desde o final dos anos cinquenta (cf. D’arújo, Soares & Castro, 1994a, p. 25, 63, 67, 135, 182, 233 e 245). Em conversa com Nadine Borges, da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, o coronel Paulo Malhães relatou haver realizado breve curso na Inglaterra

para aprender técnicas de interrogatório “que não deixavam marcas físicas” (CNV, 2014, v. 1: 333).

<sup>6</sup> Conforme “Explicação pessoal do general Ernesto Geisel sobre a missão para averiguação de denúncias de tortura (transcrição)”, disponível em [http://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/explicacao-pessoal-general-ernesto-geise-0]

<sup>7</sup> ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI: BR\_DFANBSB\_V8\_AC\_ ACE\_CNF\_26616\_70. Informação nº 458/SNI/ASP/69, “Operação Bandeirantes”, de 26 de junho de 1969, fls. 6. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro 1969.

## FONTES

ARQUIVO CNV, 00092.002838/2014-60. Depoimento de Carlos Araújo à Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 18 de março de 2013.

ARQUIVO CNV, 00092.002079/2013-54. Depoimento de José Barros Paes em 20 de março de 2013.

ARQUIVO CNV, 00092.001698/2014-11. Depoimento de Nelson da Silva Machado Guimarães à Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 31 de julho de 2014.

ARQUIVO CNV, 00092.000247/2014-58. Depoimento de Darci Myaki à CNV em 13 de junho de 2013.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo Conselho de Segurança Nacional (CSN): BR\_DFANBSB\_N8\_0\_AGR\_AVU\_6.1., p. 34-40. Documento “Diretrizes para a política de segurança interna”, de 14 de julho de 1969.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo Conselho de Segurança Nacional (CSN): BR\_DFANBSB\_N8\_0\_AGR\_AVU\_6.1., p. 161-165. Documento “Diretriz de Segurança Interna”, de 17 de março de 1970.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI: BR\_DFANBSB\_V8\_ASP\_ ACE\_2750\_80\_001, p. 18. Relatório estatístico sobre presos no DOI CODI do II Exército, dezembro de 1974.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI: BR\_DFANBSB\_V8\_AC\_ ACE\_CNF\_26616\_70. Informação nº 458/SNI/ASP/69, “Operação Bandeirantes”, de 26 de junho de 1969.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI: BR\_DFANBSB\_V8\_ASP\_ ACE\_2750\_80\_001. Relatório de estatística do DOI/CODI/II EX, mês de dezembro de 1974, p.18.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 17 de outubro de 2014. *Caso Gomes Lund e outros («Guerrilha do Araguaia») vs. Brasil. Supervisão de cumprimento de sentença.*

DECRETO-LEI nº 898, de 29 de setembro 1969.

PODER E POLÍTICA – Programa online do UOL. Entrevista de Pedro Dallari à Fernando Rodrigues ocorrida em 17/11/2014. São Paulo. Recuperado de [http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/11/18/leia-a-transcricao-da-entrevista-de-pedro-dallari-ao-uol.htm]. Consultado [20/06/2015].

REVISTA VEJA. Edição nº 24. 16 de fevereiro de 1969.

REVISTA CARTA CAPITAL. AMARAL, R. Por que as Forças Armadas de hoje defendem a ditadura? Coluna Opinião, publicado em 03/07/2014. Recuperado de [http://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-as-forcas-armadas-de-hoje-defendem-a-ditadura-871.html]. Consultado [20/06/2015].

## REFERRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. H. M. (1987). *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). (vol. 1). (2014). *Relatório/Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). (vol. 2). (2014). *Relatório: textos temáticos/Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV.

CHIPIO, M. (2012). *A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar.

D'ARAUJO, M. C. e CASTRO, C. (orgs.). (1997). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas.

D'ARAUJO, M. C.; SOARES, G. A. D. e CASTRO, C. (1994). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

DECKES, F. (1985). *Radiografia do terrorismo no Brasil: 1966-1980*. São Paulo: Ícone.

FON, A. C. (1979). *Tortura. A história da repressão política no Brasil*. Global São Paulo: Global Editora.

GASPARI, E. (2002). *A Ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras.

GORENDER, J. (1988). *Combate nas Trevas: a esquerda e as ilusões da luta armada*. São Paulo: Editora Ática.

HUGGINS, M. K. (1998). *Polícia e Política: relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez.

MARTINS FILHO, J.R. (1995) 1969: as fraquezas de uma ditadura. *Ciência Hoje*, Rio de Janeiro, vol. 20, nº 115, pp. 18-23.

MARTINS FILHO, J. R. (vol.1). (2009). Tortura e ideologia os militares brasileiros e a doutrina da guerre révolutionnaire. Em: SANTOS, C. M. et al. (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec.

MELLO, J. P. de. (1979). *A revolução e o governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira.

MELO, C.C. de.; OSMO, C. e MARTINS, A. S. (2015). Aportes y repercusiones del informe de la Comisión Nacional de la Verdad. *Revista Puentes*, Edición Especial 15 años. La Plata, Argentina: Comisión Provincial por la Memoria, pp. 52-55.

OSMO, C.. (2015). *A demonstração do caráter sistemático da tortura praticada durante a ditadura no Brasil: Contribuições do relatório final da Comissão Nacional da Verdade*. Exposição feita na IX Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição (IDEJUST), sobre o tema «Primeiro balanço das Comissões da Verdade no Brasil: o seu papel na justiça de transição», Instituto de Relações Internacionais da USP, São Paulo, 27 mar. 2015. Texto cedido pela autora, consultado em manuscrito.

PARET, P. (1964). *French Revolutionary Warfare from Indochina to Algeria*. New York: Praeger, 1964.

PERIÈS, G. (2009). La doctrina militar contrainsurgente como fuente normativa de un poder de facto exterminador basado sobre la excepcionalidad. Em: FEIERSTEIN, D. (compilador). *Terrorismo de Estado y genocidio en América Latina*. Buenos Aires: Prometeo Libros. Programa Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD).

ROBIN, M. M. (2005). *Escuadrones de la muerte: La escuela francesa*. Buenos Aires: Sudamericana.

SAXE-FERNADEZ, J. (1972). *The Vietnamization of Latin America*. NACLA's Latin America and Empire Report, may-june 1972.

TELES, J. de A.. (2013). Ditadura e repressão no Brasil e Argentina: paralelos e distinções (Apresentação). Em: Pilar Calveiro. (org.). *Poder e Desaparecimento. Os campos de concentração na Argentina*. São Paulo: Boitempo Editorial. pp.07-18.

VIDAL-NAQUET, P. (2000). *La torture dans la République (1954-1962)*. Paris: Les éditions de minuit.